



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 129, DE 2020

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA
SILVA

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal, tem por escopo autorizar a Administração Pública Municipal a fazer adiantamento dos pagamentos mensais dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando se findar a suspensão das atividades escolares.

De acordo com o projeto, essa medida abrange o pagamento mensal dos contratos cuja execução se encontra suspensa em decorrência das medidas de restrição de atividades para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

O projeto estabelece que o adiantamento poderá ser feito pelo período de três meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, na hipótese de perdurar a paralisação do serviço de transporte escolar.

Esse adiantamento será de 30% da média aritmética simples dos pagamentos dos últimos doze meses e se destina estritamente a despesas com pessoal e manutenção da contratada decorrentes da execução do contrato firmado com o Município.

O pagamento do adiantamento contratual dependerá de formalização de aditivo, no qual a empresa contratada deverá apresentar garantias de que o serviço será prestado quando do retorno das atividades escolares.

Estipula, ainda, que os valores adiantados serão descontados nas faturas quando a execução do contrato for retomada, de forma parcelada, até dezembro de 2020.

Os contratados de transporte escolar deverão permanecer à disposição da Administração Municipal e preparados para prontamente retomar os serviços.

Por fim, o projeto informa que as despesas previstas são ordinárias e constam no Orçamento da contratante.

O projeto recebeu uma emenda substitutiva proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que altera da redação do art. 3º.

No último dia 4 de maio, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando-se o projeto em estudo, verifica-se que ele não cria ou expande despesa.

Os valores a serem pagos antecipadamente estão previstos no contrato em execução e, por conseguinte, consignados na Lei Orçamentária vigente. Há, portanto, dotação no Orçamento para atender despesa com a contratação de serviços de transporte escolar.

Além de possuir adequação com a Lei Orçamentária, o projeto dispensa a apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não criar despesa.

Cabe salientar que a antecipação do pagamento de parcelas do contrato de prestação de serviços de transporte escolar deve ser condicionada à apresentação, pela empresa contratada, de garantias idôneas de que o serviço será prestado regularmente quando as atividades escolares retornarem, para se evitar risco de prejuízo à Administração Pública.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 129, de 2020, com a emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que altera o art. 3º, do projeto.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2020.


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro